MTE - DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGADORES
16218.011487/2001-11
NÚCLEO DE PROTOCOLO
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DRT/RS
29 MAI 2001
FOLHA 01

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Constituição Federal, art. 7º, inciso XXVI
Consolidação das Leis do Trabalho - CLT
Do art. 611 ao art. 625

SESC/AR/RS - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 01.04.2001 até 31.03.2002

1.1. Entidade Econômica: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede em Porto Alegre, RS, na Av. Alberto Bins nº 665, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.575.238/0001-33, doravante denominado SESC/AR/RS.

1.2. Sindicato Profissional: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENALBA/RS, com sede na Avenida Dr. Carlos Barbosa nº 608, Porto Alegre, RS, CEP 90.880-000, telefone (51) 223.7491, fax 223.7859, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.965.664/0001-03.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho é de 1º de abril de 2001 até 31 de março de 2002.

DRT RS Fls: 02

3. CATEGORIA ABRANGIDA

3.1. Categoria profissional: Os empregados do SESC/AR/RS - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, vinculados por relação de emprego, representados pelo SENALBA/RS - Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio Grande do Sul.

4. CONDIÇÕES AJUSTADAS

4.1. EXAMES ESCOLARES

São consideradas faltas justificadas as decorrentes de exames ou provas obrigatórias que coincidirem com o horário de trabalho do empregado, a serem realizadas em cursos oficiais ou oficializados, desde que previamente comunicadas por escrito à entidade empregadora com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) e, no prazo de 72h (setenta e duas horas), comprovadas através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

4.2. COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho dos empregados do SESC/AR/RS poderá ser acrescida de horas suplementares em tempo não excedente a 2h (duas horas).

4.2.1. Poderá ser dispensado o acréscimo de salário, inclusive nas atividades insalubres, independentemente da autorização a que se refere o art. 60 da CLT, se o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10h (dez horas) diárias, renováveis a cada período de 180 (cento e oitenta dias).

4.2.2. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

DRT Fls. 03

4.3. PROIBIÇÃO DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Fica proibida, salvo a prorrogação temporária, a prorrogação do horário de trabalho excedente a jornada compensatória (se houver), do empregado estudante que, comprovando a sua situação escolar, expressar desinteresse na prorrogação de sua jornada de trabalho.

4.4 PROIBIÇÃO DE COMPENSAÇÕES SALARIAIS

Não são consideradas como aumento as alterações salariais decorrentes do término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antigüidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

4.5. CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

Os empregados poderão participar de cursos de aperfeiçoamento, sem prejuízo salarial, visando o aprimoramento do trabalho que exercem no SESC/AR/RS, desde que dispensados para tanto pelo SESC/AR/RS.

4.6. DIRETORES DO SENALBA/RS

Serão dispensados de assinatura ou registro de freqüência ao trabalho os diretores do SENALBA/RS, quando se afastarem para atender obrigações inerentes ao exercício do cargo sindical, sem prejuízo de salário, desde que previamente comunicado e realizada a comprovação até 48h (quarenta e oito horas) após.

4.7. COMPROVANTE SALARIAL

O SESC/AR/RS fica obrigado a entregar aos empregados, no ato de pagamento de seus salários, envelope ou recibo de pagamento, contendo parcelas salariais com os respectivos descontos e o valor a ser depositado no FGTS.

DRT RS Fls: 04

4.8. UNIFORME

O SESC/AR/RS fica obrigado a fornecer gratuitamente a seus empregados uniforme para o trabalho, sempre que for exigido o seu uso exclusivo em serviço.

4.9.ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica garantido aos empregados que percebem adicional por tempo de serviço calculado sobre o salário básico, a manutenção do benefício no percentual hoje praticado, equivalente a 5% (cinco por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço, contados a partir de 1° de abril de 1975. A partir de 1° de abril de 1997, cessa a contagem do tempo de serviço para fins de percepção de adicional a este título.

4.9.1. O empregado que já tenha computado, pelo menos, 12 (doze) meses de serviço para a percepção do primeiro ou de um novo quinquênio, terá direito ao adicional de forma integral na data em que completar os 5 (cinco) anos necessários para a implementação do benefício. A partir da referida data cessará a contagem do tempo de serviço para fins de percepção de adicional a este título.

4.9.2. Os empregados com menos de um ano de serviço e os contratados a partir de 1° de abril de 1997, ficam excluídos do benefício previsto na presente cláusula.

4.9.3. Ficam igualmente excluídos do benefício previsto na presente cláusula os empregados que percebem adicional por tempo de serviço mais vantajoso, estabelecido no Regulamento de Pessoal, cessando a partir de 1° de abril de 1997 a contagem do tempo de serviço para fins percepção do referido adicional. O empregado que já tenha computado pelo menos 12 (doze) meses de serviço para percepção do primeiro ou novo adicional por tempo de serviço mais vantajoso previsto no Regulamento de Pessoal terá direito ao adicional de forma integral na data em que completar o(s) ano(s) necessário(s) para a implementação do benefício. A partir da referida data cessará a contagem do tempo de serviço para fins de percepção de adicional a este título.

DRT RS Fls: 05

4.10. QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exercem única e exclusivamente o cargo ou função de caixa, no SESC/AR/RS, receberão, mensalmente, a título de adicional de quebra de caixa, quantia equivalente a 10% (dez por cento) sobre o seu salário básico, ressalvados os direitos dos empregados que já usufruem a presente vantagem em condições superiores.

4.11. SALÁRIO ANTERIOR ÀS FÉRIAS

O SESC/AR/RS, por ocasião das férias do empregado, em período igual ou superior a 15 (quinze) dias, pagar-lhe-á, juntamente com o valor destes e por ocasião do primeiro período a ser gozado, os dias anteriormente trabalhados.

4.12. PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento dos encargos da rescisão contratual será efetuado até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato, nos casos de aviso prévio trabalhado, ou até o 10º (décimo) dia, contado da notificação da demissão, quando o aviso prévio for indenizado ou dispensado o seu cumprimento, sob pena do empregador responder por uma multa equivalente a 1 (um) dia de salário do empregado, multiplicado pelos dias vencidos até a data do efetivo pagamento da obrigação, salvo se o não pagamento decorrer de culpa do empregado. Erro de cálculo na rescisão não caracteriza inadimplência.

4.13. CARTA-AVISO DA RESCISÃO CONTRATUAL

Sempre que a rescisão do contrato de trabalho for de iniciativa do empregador, este ficará obrigado a entregar para o empregado carta-aviso comunicando a rescisão do contrato, sob pena de presumir-se que a despedida foi imotivada. No caso do empregado recusar a apor seu *ciente* na 2ª (segunda) via da carta-aviso, o fato será atestado por 1 (uma) testemunha para elidir a presunção.

4.14. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

A jornada laboral diária excedente a 10h (dez horas), desde que não seja objeto de compensação, será remunerada com o adicional de 100% (cem por cento).

DRT RS Fls: 06

4.15. SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

O empregado que substituir um colega de trabalho por prazo superior a 15 (quinze) dias, terá o direito de receber o pagamento de salário do empregado substituído, excluídas as vantagens de natureza pessoal deste.

4.16. COMPROVANTE DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

No ato do pagamento das verbas rescisórias, o SESC/AR/RS deverá entregar ao empregado, quando por ele expressamente solicitado, a relação de seus salários relativos ao período de até 48 (quarenta e oito) meses trabalhados, para fins de comprovação junto ao INSS.

4.17. RAIS

O SESC/AR/RS deverá fornecer ao SENALBA/RS, para manutenção do controle da categoria profissional representada, cópia da RAIS - Relação Anual de Informações Sociais, instituída pelo Decreto 76.900 de 23 de dezembro de 1975, até 30 (trinta) dias após o prazo legal de sua entrega.

4.18. MULTA

Caso o SESC/AR/RS descumprir obrigação de fazer prevista em lei e/ou no presente Acordo Coletivo de Trabalho, pagará ao empregado prejudicado multa equivalente a 10% (dez por cento) do seu salário.

4.19. REFEIÇÕES

O SESC/AR/RS manterá local apropriado para as refeições de seus empregados, sempre que o intervalo para as refeições seja inferior a 2h (duas horas).

4.20. APOSENTADORIA

O empregado que contar mais de 1 (um) ano de serviço no SESC/AR/RS e comunicar, por escrito, que falta 1 (um) ano para implementar a sua aposentadoria por idade ou tempo de serviço, não poderá ser demitido, salvo por justa causa, a qual será suscetível de apreciação judicial.

DRT RS Fls: 07

4.21. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - SENALBA/RS

O SESC/AR/RS descontará dos seus empregados pertencentes à categoria profissional, a título de Contribuição Assistencial, quantia equivalente a 1/60 (um sessenta avos) da remuneração já reajustada pelo presente Acordo, na folha de pagamento do mês de maio de 2001.

4.22. RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O recolhimento da contribuição assistencial fixada para o SENALBA/RS será efetuado em uma única parcela, em guia própria fornecida pelo sindicato, até o dia 10 de junho de 2001.

4.23. CLÁUSULA PENAL

Caso o SESC/AR/RS deixar de recolher a contribuição assistencial fixada para o SENALBA/RS, na forma e no prazo fixado, pagará além do valor devido, juros e multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o total devido.

4.24. REAJUSTAMENTO SALARIAL

Em 1° de abril de 2001, os salários dos empregados do SESC/AR/RS, representados pela entidade profissional acordante, serão majorados no percentual de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), a incidir sobre os salários percebidos em 1° de abril de 2000, devendo a diferença salarial referente ao mês de abril próximo passado ser paga juntamente com a folha de pagamento de maio de 2001.

4.25. DESCONTOS AUTORIZADOS

É permitido ao SESC/AR/RS descontar em folha de pagamento salarial dos seus servidores, qualquer valor, a qualquer título, desde que autorizado, por escrito, pelo servidor, valendo a presente autorização, independentemente de qualquer outra, por mais específica que seja.

4.26. CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

O SESC/AR/RS poderá contratar empregados, por prazo determinado, em qualquer das atividades que desenvolve, nos termos da Lei n.° 9.601/98.

Parágrafo Primeiro: O número de empregados que poderá ser contratado na

DRT RS Fls: 08

forma desta cláusula, é o previsto no artigo 3º., da Lei 9.601/98, não podendo o número de empregados contratados por tempo determinado, em relação ao número dos contratados por prazo indeterminado, ultrapassar os percentuais previstos na Lei.

Parágrafo Segundo: O SESC/AR/RS ou o empregado que tomar a iniciativa de rescindir o contrato antes da data prevista para o seu término, sem justificativa aceita pela outra parte, pagará, a título de indenização, o percentual de 20% (vinte por cento) do valor que o empregado receberia se cumprisse o contrato até o seu final.

Parágrafo Terceiro: No caso de descumprimento das condições estabelecidas nesta cláusula, a parte ficará sujeita ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) do salário base do empregado, em se tratando do SESC/AR/RS, e de 1% (um por cento), em se tratando do empregado.

Porto Alegre, 21 de maio de 2001.

FLÁVIO ROBERTO SABBADINI
Presidente do Conselho Regional do SESC/AR/RS

Dr. ANTÔNIO JOHANN
Presidente do SENALBA/RS
OAB/RS 17739

MTE/DRT/RS/SERET/SEMED

Certifico que o presente documento numerado de fls. 04 a 08, por mim rubricadas, confere com o original depositado nesta SERET/Setor de Mediação sob o protocolo nº 46218.044157/2001-11

Porto Alegre, 30 / 05 / 01

Jacira Moreira Oliveira
Chefe do Setor de Mediação
MTE/DRT/RS